



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

02 / 8

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2508

PROJETO DE LEI Nº 85/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Os débitos de ISS, decorrentes de serviços previstos na Lista de Serviços, que constitui o Anexo II, da Lei nº 1.603, de 24 de outubro de 1984, com a redação dada pela Lei nº 1.842, de 29 de dezembro de 1987, poderão ser parcelados administrativamente em até seis (06) parcelas iguais, mensais e consecutivas, antes de sua inscrição para a cobrança executiva.

Artigo 2º)- Fazem parte do débito:

I - o imposto devido, corrigido monetariamente - até o mes do pedido;

II - as multas por infração;

III - a multa prevista na Lei nº 1.764/86, de 28 de novembro de 1.986.

Artigo 3º)- Apurado o montante do débito será o mesmo convertido em quantidade de VPR.

Artigo 4º)- Nas datas dos vencimentos as parcelas serão convertidas em expressão pecuniária para efeito de pagamento, sem quaisquer outros acréscimos.

Artigo 5º)- Após o vencimento, os débitos das parcelas sujeitar-se-ão à atualização monetária e demais acréscimos legais.

Artigo 6º)- A falta de pagamento de uma parcela, cancela o benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito, passando a incidir sobre o saldo da dívida, multa e correção monetária, a partir do seu inadimplemento.

Artigo 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoçadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Outubro de 1994.


Celso Sinotti

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº

85/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os débitos de ISS, decorrentes de serviços previstos nos itens 31, 32 e 33 da Lista de Serviços, que constitui o Anexo II da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 poderão ser parcelados administrativamente, em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, antes de sua inscrição para cobrança executiva.

Artigo 2º) - Fazem parte do débito:

I - o imposto devido, corrigido monetariamente até o mes do pedido;

II - as multas por infração;

III - a multa prevista na Lei nº 1.764/86, de 28 de novembro de 1.986.

Artigo 3º) - Apurado o montante do débito será o mesmo convertido em quantidade de VPR.

Artigo 4º) - Nas datas dos vencimentos as parcelas serão convertidas em expressão pecuniária para efeito de pagamento, sem quaisquer outros acréscimos.

Artigo 5º) - Após o vencimento, os débitos das parcelas sujeitar-se-ão à atualização monetária e demais acréscimos legais.

Artigo 6º) - A falta de pagamento de uma parcela, cancela o benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito, passando a incidir sobre o saldo da dívida, multa e correção monetária, a partir do seu inadimplimento.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de setembro de 1.994

FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

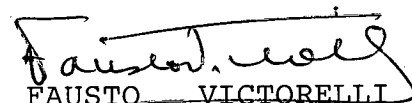
Visa o presente Projeto de Lei dar melhores condições financeiras para que os contribuintes possam saldar seus compromissos perante o fisco municipal, da carga tributária.

Os referidos itens (31, 32 e 33) da lista de serviços referem-se à construção civil. Ao término da obra surge, de uma só vez, todo o peso do encargo do tributo. O parcelamento ora oferecido não traz transtornos de monta na receita orçamentária, sendo pois, perfeitamente suportável sob esse aspecto.

O Projeto prevê condições rígidas para que os interessados possam se beneficiar dessas vantagens. A falta de pagamento de uma parcela, rompe sumariamente o benefício do parcelamento, tornando toda a dívida vencida. Isto faz com que as pessoas não abusem da situação.

Diante do exposto, esperamos contar com o beneplácito dos nobres senhores vereadores para aprovação da matéria, requerendo tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA

Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº 85/94

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

APROVADO

Providencie-se a respeito
Sala das Sessões, 11 de 10 de 94

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

O artigo primeiro passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 1º) - Os débitos de ISS, decorrentes de serviços previstos na Lista de Serviços, que constituem o Anexo II, da Lei nº 1.603, de 24 de outubro de 1984, com a redação dada pela Lei nº 1.842, de 29 de dezembro de 1987, poderão ser parcelados administrativamente, em até seis (06) parcelas iguais, mensais e consecutivas, antes de sua inscrição para a cobrança executiva. "

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1994

[Handwritten Signature]
Valdir Rosa
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

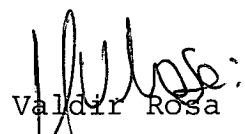
06/8

PARECER Nº _____

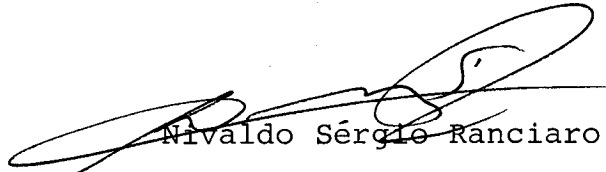
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 85/94, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre parcelamento de débitos de ISS, referente à construção civil e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27/SETEMBRO/1994.


Valdir Rosa
Vereador

Hamilton Campolina
Relator


Nivaldo Sérgio Ranciaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

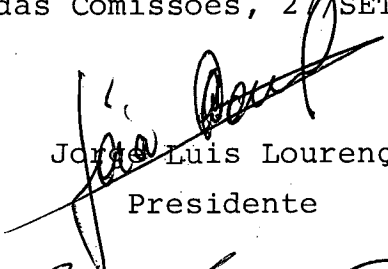
ESTADO DE SÃO PAULO

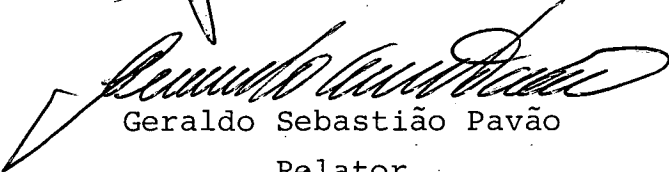
PARECER Nº _____

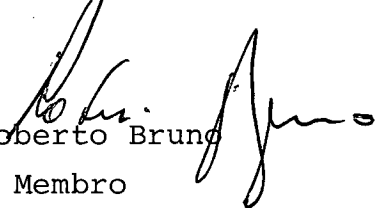
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 85/94, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre parcelamento de débitos de ISS, referente à construção civil e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 27 SETEMBRO/1994.


Jorge Luis Lourenço
Presidente


Geraldo Sebastião Pavão
Relator


Roberto Bruno
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.603/94 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os débitos de ISS, decorrentes de serviços previstos na Lista de Serviços, que constitui o Anexo II, da Lei nº 1.603, de 24 de outubro de 1.984, com a redação dada pela Lei nº 1.842, de 29 de dezembro de 1.987, - poderão ser parcelados administrativamente em até seis (06) parcelas iguais, mensais e consecutivas, antes de sua inscrição para a cobrança executiva.

Artigo 2º) - Fazem parte do débito:

I - o imposto devido, corrigido monetariamente até o mes do pedido;

II - as multas por infração;

III - a multa prevista na Lei nº 1.764/86, de 28 de novembro de 1.986.

Artigo 3º) - Apurado o montante do débito será o mesmo convertido em quantidade de VPR.

Artigo 4º) - Nas datas dos vencimentos as parcelas serão convertidas em expressão pecuniária para efeito de pagamento, sem quaisquer outros acréscimos.

Artigo 5º) - Após o vencimento, os débitos - das parcelas sujeitar-se-ão à atualização monetária e demais acréscimos legais.

Artigo 6º) - A falta de pagamento de uma parcela, cancela o benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito, passando a incidir sobre o saldo - da dívida, multa e correção monetária, a partir do seu in



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

dimplemento.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de outubro de 1.994.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração